TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1100.005719.2026
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Assunto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de água potável para consumo humano e animal, por meio de carros-pipa, sob demanda.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento público para fins de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviço de fornecimento e distribuição de água potável, para consumo humano e animal, através de carros-pipa, sob demanda, para atendimento das comunidades do Município de Pão de Açúcar/AL afetadas pela escassez hídrica, conforme as especificações, os quantitativos, os critérios técnicos e os valores fixados neste Termo de Referência.

1.2. O objeto é dividido nos seguintes itens, com os respectivos quantitativos estimados e valores unitários fixados pela Administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	1000	R$ 243,00	R$ 243.000,00
2	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 9.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	1000	R$ 272,31	R$ 272.310,00
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	1000	R$ 289,67	R$ 289.670,00
4	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 11.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	1000	R$ 311,25	R$ 311.250,00
Valor total: 1.116.230,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e trinta reais).					

1.3. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração à sua contratação integral. Os serviços serão demandados conforme a necessidade efetiva, mediante ordens de serviço.

1.4. O objeto constitui serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, e possui natureza contínua, nos termos do art. 6º, XV, do mesmo diploma, por se destinar à manutenção do abastecimento de água às comunidades afetadas, sendo executado sob demanda.

1.5. Para os fins deste Termo de Referência, considera-se **viagem** o percurso de até 25 (vinte e cinco) quilômetros entre o ponto de captação e o ponto de entrega, com o tanque completo na capacidade correspondente ao item.

1.6. O edital de chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento permanente de novos interessados.

1.7. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº

DOC. ID.: MB57-3DSI-IY27-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 1/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade e mantidas as condições vantajosas para a Administração.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar constante dos autos do Processo Administrativo nº 1100.005719.2026, que integra este Termo de Referência.

2.2. Justifica-se a contratação devido ao período de estiagem no Município, que exige desta Administração o planejamento das ações de distribuição de água para as comunidades afetadas que não dispõem de infraestrutura hídrica. Nos meses em que as chuvas normalmente se apresentam no Estado, os índices pluviométricos demonstraram chuvas irregulares e insuficientes para o abastecimento dos reservatórios hídricos, agravando a escassez hídrica em decorrência da seca, da estiagem e dos efeitos do fenômeno El Niño.

2.3. Nesse cenário, a demanda por abastecimento no presente exercício superou a série histórica do Município, tornando insuficientes os quantitativos do credenciamento anterior, mesmo após a celebração de termo aditivo de 25% (vinte e cinco por cento). Faz-se necessário, portanto, novo credenciamento, com quantitativos redimensionados, de forma que nenhuma família do Município de Pão de Açúcar fique sem acesso à água potável.

2.4. Cumpre destacar que as ações desenvolvidas pelo Exército Brasileiro no Estado de Alagoas para a distribuição de água potável para consumo humano e animal, através de caminhões-pipa, visando atender os municípios alagoanos em situação de emergência, não são suficientes para atender todas as necessidades das comunidades.

2.5. A contratação fundamenta-se no art. 74, IV, c/c os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de contratação paralela e não excludente, uma vez que é viável e vantajosa para a Administração a contratação simultânea de diversos prestadores, em condições padronizadas e com valores previamente fixados, para atender a uma demanda variável que exige, em determinados períodos, a atuação concomitante de vários veículos.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Pão de Açúcar é um município do sertão alagoano, que ocupa uma área de 688,870 km² e possui população de aproximadamente 24.000 pessoas, segundo o IBGE, com extensa área rural e diversas comunidades.

3.2. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas que disponham de carros-pipa nas capacidades de 8.000, 9.000, 10.000 e 11.000 litros, para a coleta, o transporte e a distribuição de água potável às famílias em situação de insegurança hídrica nas comunidades indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com remuneração por viagem efetivamente realizada e atestada.

3.3. A execução observará as seguintes etapas: (i) publicação do edital de chamamento; (ii) análise da documentação e credenciamento dos interessados habilitados; (iii) celebração dos contratos; (iv) emissão de ordens de serviço conforme a demanda e o critério de distribuição

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 2/13. Referência: Processo n.º **1100.005719.2026**.

previsto neste Termo de Referência; (v) execução e registro das entregas; e (vi) atesto pela fiscalização e pagamento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Requisitos do veículo e do condutor.** Cada veículo indicado pelo interessado deverá:

a) possuir Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado, estar em bom estado de conservação e ser compatível com as especificações do item para o qual for credenciado;

b) ser aprovado em vistoria realizada pelo Município de Pão de Açúcar, que poderá exigir laudo do DETRAN ou de órgão competente, antes do deferimento do credenciamento e a cada 6 (seis) meses, enquanto durar o contrato;

c) ser conduzido por motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo;

d) possuir laudo ou licença sanitária do tanque, emitido pela Vigilância Sanitária;

e) possuir documento de aferição da capacidade do tanque, compatível com o item para o qual for credenciado;

f) ostentar identificação externa com os dizeres "ÁGUA POTÁVEL", além do nome, endereço e telefone para contato do responsável;

g) ser mantido em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, com o tanque devidamente higienizado durante toda a vigência contratual.

4.2. O interessado poderá credenciar um ou mais veículos, vinculando cada veículo ao item correspondente à capacidade de seu tanque.

4.3. **Qualidade da água.** A água fornecida deverá atender aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 888/2021, ou norma que venha a substituí-la.

4.4. A captação deverá ocorrer exclusivamente em fonte ou ponto de abastecimento autorizado pelo órgão competente e indicado ou aprovado pela Administração. O contratado deverá apresentar laudos de análise da água transportada sempre que solicitado e, no mínimo, a cada [periodicidade – ex.: 3 (três) meses], sem prejuízo da fiscalização pela Vigilância Sanitária municipal.

4.5. **Sustentabilidade.** O contratado deverá: (i) captar água apenas em fontes autorizadas; (ii) abster-se de descartar efluentes da higienização dos tanques em corpos hídricos ou no solo sem o tratamento adequado; e (iii) manter os veículos em condições adequadas de conservação, de modo a reduzir o consumo de combustível, as emissões e o desperdício de água.

DOC. ID.: MB57-3DSI-IY27-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 3/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

4.6. **Subcontratação.** É vedado ao contratado cometer a terceiros o objeto contratado sem autorização expressa da Administração (art. 79, parágrafo único, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.7. **Garantia contratual.** Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do serviço, prestado sob demanda e remunerado apenas após a efetiva execução e o atesto.

4.8. **Visita técnica.** Não será exigida visita técnica prévia, sendo suficiente a declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço.

5. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O edital de chamamento será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência (art. 79, parágrafo único, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas que atendam às exigências deste Termo de Referência e do edital, vedada a participação daqueles que se enquadrem nas hipóteses do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O requerimento de credenciamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

a) **habilitação jurídica:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, ou registro de empresário individual, conforme o caso;

b) **regularidade fiscal, social e trabalhista:** inscrição no CNPJ; certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) **qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado, dispensando-se a apresentação de balanço patrimonial em razão do baixo risco da contratação, remunerada apenas após a execução, e da necessidade de ampliar a participação de prestadores locais;

d) **qualificação técnica:** documentação de cada veículo e condutor indicada no item 4.1, acompanhada de fotografias do veículo com a identificação exigida;

e) **declarações:** de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; de inexistência de impedimento para contratar com a Administração; e de pleno conhecimento das condições necessárias à prestação do serviço.

5.4. A documentação será analisada pela Comissão de Contratação do Município de Pão de Açúcar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, podendo ser solicitados esclarecimentos ou a complementação de documentos.

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 4/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

5.5. O resultado da análise será publicado, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O interessado credenciado será convocado para assinar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.7. Será descredenciado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o credenciado que: (i) deixar de atender aos requisitos de habilitação ou técnicos exigidos; (ii) descumprir as obrigações contratuais; ou (iii) recusar, sem justificativa aceita pela Administração, 3 (três) ordens de serviço durante a vigência contratual. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias (art. 79, parágrafo único, V, da Lei nº 14.133/2021).

6. DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. Em atenção ao art. 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021, a demanda será distribuída por rodízio entre os credenciados de cada item.

6.2. A ordem inicial do rodízio será definida por sorteio público entre os credenciados habilitados até a data da primeira convocação. Os credenciados posteriores serão incluídos ao final da lista do respectivo item, segundo a ordem cronológica de credenciamento.

6.3. A Administração definirá, para cada demanda, a capacidade de veículo adequada à localidade, considerando o volume necessário e as condições de acesso, e emitirá a ordem de serviço ao próximo credenciado da lista do item correspondente.

6.4. O credenciado deverá confirmar o recebimento e o aceite da ordem de serviço no prazo de até 2 (duas) horas. Na ausência de confirmação ou em caso de recusa, a ordem será encaminhada ao credenciado seguinte, e a recusa será registrada para os fins do item 5.7.

6.5. Quando a demanda exigir a atuação simultânea de diversos veículos, as ordens de serviço serão emitidas a tantos credenciados quantos forem necessários, observada a ordem do rodízio.

6.6. A lista de rodízio e o registro das ordens de serviço emitidas ficarão disponíveis para consulta dos credenciados, assegurando a transparência da distribuição.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão executados mediante ordens de serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, das quais constarão, no mínimo, a localidade, o ponto de entrega, o número de viagens e o prazo de execução.

7.2. O atendimento deverá ser iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do aceite da ordem de serviço, salvo prazo diverso nela fixado.

DOC. ID.: MB57-3DSI-IY27-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 5/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

7.3. Os carros-pipa deverão se apresentar, quando convocados, no local de abastecimento/coleta de água autorizado e realizar o transporte e a destinação final à comunidade previamente designada, nos dias e horários definidos pela Secretaria solicitante, inclusive em fins de semana e feriados, quando a situação exigir.

7.4. Cada viagem será registrada em comprovante de entrega, conforme modelo anexo ao edital, contendo, no mínimo: data e horário; localidade e ponto de entrega; volume entregue; placa do veículo; e assinatura de agente designado pela Administração ou de representante da comunidade atendida, acompanhado de registro fotográfico georreferenciado da entrega.

7.5. A manutenção preventiva dos carros-pipa, tais como troca de filtros, lubrificantes, balanceamento, alinhamento e substituição de pneus e câmaras, e a manutenção corretiva, por meio da reparação do sistema ou da substituição de peças, serão de responsabilidade do contratado.

7.6. No caso de acidentes, sinistros, roubos, furtos ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao carro-pipa em serviço, a remoção, as despesas com guinchos, as franquias de seguro e as demais despesas relativas ao veículo serão de inteira responsabilidade do contratado, cabendo ao Município apenas auxiliar na comunicação para elaboração do Boletim de Ocorrência, quando for o caso.

7.7. O contratado será responsável pelas multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na execução dos serviços, bem como pelos danos causados a terceiros.

7.8. O Município de Pão de Açúcar poderá, sempre que julgar necessário, exigir a imediata substituição do carro-pipa que não esteja em condições ideais de trafegabilidade ou cujo tanque não esteja em perfeitas condições de uso e higiene.

7.9. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

7.10. Estão incluídos no valor por viagem todos os custos necessários à execução do serviço, tais como aquisição da água, quando houver, combustível, motorista, manutenção e higienização do veículo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributos, taxas e seguros.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações da contratante:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos deste Termo de Referência;

b) emitir as ordens de serviço, observado o critério de distribuição da demanda;

c) indicar as localidades, os pontos de entrega e os pontos de captação autorizados;

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 6/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

e) notificar o credenciado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

f) atestar as viagens efetivamente realizadas, mediante conferência dos comprovantes de entrega, e efetuar o pagamento nos termos do item 11;

g) prestar ao credenciado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) manter atualizada e disponível a lista de rodízio dos credenciados;

i) providenciar a publicação dos extratos no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Constituem obrigações do contratado:

a) prestar os serviços fielmente, de acordo com as ordens de serviço, nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência;

b) fornecer água potável dentro dos padrões de potabilidade vigentes, captada exclusivamente em fontes autorizadas;

c) registrar cada viagem em comprovante de entrega, na forma do item 7.4, e apresentar laudos de análise da água, na forma do item 4.4;

d) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a documentação do veículo e do condutor válida;

e) substituir, no prazo fixado pela Administração, o veículo que apresentar defeito ou deixar de atender aos requisitos exigidos, mediante prévia aprovação do veículo substituto;

f) cumprir os horários com pontualidade e assiduidade;

g) comunicar imediatamente à Secretaria solicitante, por escrito, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua perfeita prestação;

h) responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando-os e corrigindo-os às suas expensas;

i) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a

DOC. ID.: MB57-3DSI-IY27-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 7/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

responsabilidade à contratante, efetuando o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual, preferencialmente mediante transferência bancária;

j) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

k) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pão de Açúcar, em qualquer etapa da execução do objeto;

m) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Pão de Açúcar ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. José Sandro Pereira da Costa, Coordenador de Defesa Civil, e gerida pelo gestor do contrato, Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal de Obras e Saneamento, designados por ato da autoridade competente, nos termos dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Ao fiscal do contrato caberá: (i) acompanhar a execução das ordens de serviço e conferir os comprovantes de entrega; (ii) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; (iii) emitir notificações para a correção da execução, fixando prazo; (iv) verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado e acompanhar o empenho, o pagamento e as glosas; e (v) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência, inclusive o término do contrato, com vistas à tempestiva prorrogação.

10.4. Ao gestor do contrato caberá: (i) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução; (ii) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho e pagamento; (iii) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021; (iv) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a liquidação e o pagamento; e (v) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação.

10.5. As comunicações entre a Administração e o contratado serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico e de aplicativo de mensagens institucional, inclusive para a emissão e o aceite das ordens de serviço. A Administração poderá convocar representante

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 8/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

do contratado para reunião inicial ou para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. A Administração poderá realizar inspeções nos veículos e solicitar a coleta de amostras da água transportada, a qualquer tempo, inclusive com o apoio da Vigilância Sanitária municipal.

10.7. A Administração poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e corresponderá ao número de viagens efetivamente realizadas e atestadas no período, multiplicado pelo valor unitário do item correspondente.

11.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o contratado apresentará a nota fiscal, acompanhada do relatório de viagens e dos respectivos comprovantes de entrega.

11.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, e o recebimento definitivo, pelo gestor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária ou crédito em conta corrente do contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Não serão pagas as viagens sem comprovante de entrega ou cujo comprovante apresente irregularidade não sanada.

11.6. Antes de cada pagamento, será verificada a manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista. Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularizá-la, sob pena de extinção do contrato e descredenciamento.

11.7. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

11.8. Na hipótese de atraso no pagamento não atribuível ao contratado, será acrescida ao valor devido a taxa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o do efetivo pagamento.

11.9. Os valores serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo do reajuste, a Administração poderá revisar os valores fixados, mediante nova pesquisa de preços, sempre que verificada a sua defasagem em relação ao mercado, aplicando-se os novos valores a todos os credenciados.

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 9/13. Referência: Processo n.º **1100.005719.2026**.

12. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A seleção dar-se-á por credenciamento, com contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, c/c o art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do edital e deste Termo de Referência, não havendo competição de preços entre eles, uma vez que os valores são previamente fixados pela Administração, em atendimento aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da vinculação ao edital.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 1.116.230,00 (um milhão, cento e dezesseis mil, duzentos e trinta reais)**, conforme pesquisa de preços constante dos autos, elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 09/2023, junto a fornecedores locais que prestam esse tipo de serviço.

13.2. Os valores unitários constantes do item 1.2 serão fixados no edital de chamamento como remuneração por viagem, idêntica para todos os credenciados de cada item, em atenção ao art. 79, parágrafo único, III, da Lei nº 14.133/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Funcional Programática: 20.244.0012.2017 – Abastecimento de Águas nas Comunidades Rurais e Urbanas;

b) Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que incorrer nas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às seguintes sanções, nos termos do art. 156 do mesmo diploma:

a) **advertência**, aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução dos serviços;

b) **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no atendimento da ordem de serviço, calculada sobre o valor das viagens em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desse valor;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento), em caso de inexecução parcial, ou de 20% (vinte por cento), em caso de inexecução total, calculada sobre o valor estimado do contrato, observado o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

DOC. ID.: MB57-3DSI-IY27-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 10/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pão de Açúcar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de: inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida; deixar de manter as condições de habilitação e os requisitos técnicos, salvo fato superveniente devidamente justificado; não atender às ordens de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado; ou ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de: apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.3. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, e considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração e as circunstâncias agravantes ou atenuantes. Das decisões caberão os recursos previstos em lei.

15.4. As multas serão recolhidas no prazo fixado na notificação de cobrança. Não efetuado o recolhimento, o Município de Pão de Açúcar inscreverá o valor em dívida ativa, sem prejuízo da cobrança judicial.

15.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração, o credenciado ficará isento das penalidades.

15.6. A aplicação de sanção não exclui o descredenciamento do contratado, nem a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

15.7. É admitida a reabilitação do credenciado perante o Município de Pão de Açúcar, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, exigidos, cumulativamente: (i) reparação integral do dano causado à Administração; (ii) pagamento da multa; (iii) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade; (iv) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e (v) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento desses requisitos.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Os contratos poderão ser extintos nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como por denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 79, parágrafo único, V, da mesma Lei.

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 11/13. Referência: Processo n.º **1100.005719.2026.**

16.2. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso decorra direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica assegurado ao Município de Pão de Açúcar o direito de proceder a análises e outras diligências, a qualquer tempo, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito dos elementos apresentados no transcurso do processo.

17.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

17.3. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto serão prestados pela Comissão de Contratação do Município de Pão de Açúcar.

17.4. Integrarão o edital de chamamento, como anexos: (i) este Termo de Referência; (ii) o modelo de requerimento de credenciamento; (iii) os modelos de declarações; (iv) o modelo de ordem de serviço; (v) o modelo de comprovante de entrega; e (vi) a minuta do contrato.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

Pão de Açúcar/AL, 10 de novembro de 2026.

Gefferson Santos de Freitas
Assistente Administrativo

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 12/13. Referência: Processo n.º 1100.005719.2026.

Informações do Documento

Código de verificação: **MB57-3DSI-IYZ7-LNM4**
Documento capturado em 10/11/2026 12:54:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
Hash (SHA256): 0d95482686d6af06efa14a39595b6bf8edd230a25095328f685ad9d0d667ed4b
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL
https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/MB57-3DSI-IYZ7-LNM4.

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GEFFERSON SANTOS DE FREITAS** (***.907.314-**), **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, em 10/11/2026 12:54:25 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP:.**168.181.112.242

Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade informando o identificador: **MB57-3DSI-IYZ7-LNM4**.
Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: https://validar.iti.gov.br.

DOC. ID.: MB57-3DSI-IYZ7-LNM4 - DDOC - NATO-DIGITAL . PÁGINA 13/13. Referência: Processo n.º **1100.005719.2026.**